



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 366

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 366

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2208/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

REAJUSTA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a tabela de vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, com a aplicação do índice de 6,00% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2020, sendo 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) correspondentes à reposição das perdas com inflação (IPCA/IBGE) do ano de 2019 e 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) de aumento real.

Artigo 2º - Excetuam-se do benefício concedido os profissionais do magistério, cujos vencimentos são vinculados à Lei Federal nº 11.738/2008 – Lei do Piso Nacional do Magistério e os Agentes Comunitários de Saúde, cujos vencimentos são vinculados à Lei Federal nº 13.708/2018.

Artigo 3º - O presente benefício estende-se aos servidores inativos, pensionistas e conselheiros tutelares.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 05 de março de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2209/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º :- Fica concedida a revisão geral anual ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo de Jaborandi, afim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, aplicando-se o índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) de recomposição da perda salarial, tendo por referência o índice IPCA/IBGE do ano de 2.019.

Artigo 2º :- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos vencimentos dos seus servidores, com a aplicação do índice de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) a título de aumento real.

Artigo 3º :- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 4º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 366

Página 3 de 5

publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

Artigo 5º :- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 05 de março de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2210/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP E A EMPRESA RENATA PASSATUTI VIEIRA DOS SANTOS-ME PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ÓPTICOS PELOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º :- Fica a Câmara Municipal de Jaborandi autorizada a celebrar convênio com a empresa Renata Passatuti Vieira dos Santos ME, Ótica Renata, inscrita no CNPJ sob o número 28.451.551/0001-90, situada à Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 298, Centro, Jaborandi-SP, única empresa do ramo estabelecida no município, para aquisição de produtos e serviços ópticos aos integrantes do seu quadro de pessoal, ativos e inativos.

§ Único :- A Câmara Municipal de Jaborandi-SP não terá qualquer ônus decorrente do convênio a ser assinado.

Artigo 2º :- Constitui objeto do convênio a venda de produtos e prestação de serviços ópticos, pela Ótica Renata, consistentes no fornecimento de lentes corretivas, armações, lentes solares, lentes de contato e demais produtos comercializados, aos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jaborandi, bem como seus cônjuges e dependentes legais, com as seguintes condições:

I – Confecção, sob a responsabilidade da Ótica Renata, de cartão fidelidade com os dados do titular, para identificação do servidor beneficiário do presente convênio;

II – A Ótica Renata disponibilizará consultas oftalmológicas com os seus médicos conveniados, sendo que o custo por consulta será estabelecido no convênio a ser assinado;

III – No convênio a ser assinado serão estabelecidos os descontos sobre o preço de tabela dos produtos comercializados pela Ótica Renata, com parcelamento em até 05 (cinco) pagamentos mensais;

IV – Parcelamento em até 10 (Dez) pagamentos mensais, do preço de tabela dos produtos comercializados pela Ótica Renata;

V – Fornecimento pela Ótica Renata de material informativo das condições do convênio aos servidores públicos municipais.

§ 1º :- A venda dos produtos e a prestação dos serviços objeto do convênio serão prestados no estabelecimento comercial da ótica, ou a domicílio a critério da Ótica, ficando vedada a prestação em dependências dos órgãos da administração municipal.

§ 2º :- A Câmara Municipal de Jaborandi não terá qualquer responsabilidade direta ou indireta pela venda dos produtos e pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, perante qualquer pessoa, inclusive a Ótica e clientes.

Artigo 3º :- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder, após colher a devida autorização do servidor interessado, o desconto das parcelas mencionadas nos Incisos II e III do artigo 2º em folha de pagamento, efetuando o devido repasse dos valores descontados à Ótica Renata até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

§ 1º :- Para fins de operacionalização dos descontos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 366

Página 4 de 5

deverá a Ótica Renata enviar as autorizações para descontos em folha de pagamento, devidamente assinadas pelos servidores, ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, para que figurem na folha de pagamento daquele mês.

§ 2º :- Caso a data estabelecida no parágrafo anterior não seja dia útil, poderá a Ótica Renata encaminhar as autorizações para desconto em folha no dia útil posterior.

Artigo 4º:- O convênio será válido por prazo indeterminado, podendo ser encerrado por qualquer das partes, independente de motivação, desde que comunique a outra com antecedência de 30 (Trinta) dias, devendo ser cumpridas as obrigações de desconto em folha assumidas até a total liquidação.

Artigo 5º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 05 de março de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2211/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS – IPASP, DE JABORANDI/SP E A EMPRESA RENATA PASSATUTI VIEIRA DOS SANTOS-ME PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ÓPTICOS PELOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º :- Fica o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP, de Jaborandi autorizada a celebrar convênio com a empresa Renata Passatuti Vieira dos Santos - ME, Ótica Renata, inscrita no CNPJ sob o número 28.451.551/0001-90, situada à Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 298, Centro, Jaborandi-SP, única empresa do ramo estabelecida no município, para aquisição de produtos e serviços ópticos aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas.

§ Único :- Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP não terá qualquer ônus decorrente do convênio a ser assinado.

Artigo 2º :- Constitui objeto do convênio a venda de produtos e prestação de serviços ópticos, pela Ótica Renata, consistentes no fornecimento de lentes corretivas, armações, lentes solares, lentes de contato e demais produtos comercializados, aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, bem como aos seus cônjuges e dependentes legais, com as seguintes condições:

I – Confecção, sob a responsabilidade da Ótica Renata, de cartão fidelidade com os dados do titular, para identificação do servidor beneficiário do presente convênio;

II – A Ótica Renata disponibilizará consultas oftalmológicas com os seus médicos conveniados, sendo que o custo por consulta será estabelecido no convênio a ser assinado;

III – No convênio a ser assinado serão estabelecidos os descontos sobre o preço de tabela dos produtos comercializados pela Ótica Renata, com parcelamento em até 05 (cinco) pagamentos mensais;

IV – Parcelamento em até 10 (Dez) pagamentos mensais, do preço de tabela dos produtos comercializados pela Ótica Renata;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 366

Página 5 de 5

V – Fornecimento pela Ótica Renata de material informativo das condições do convênio aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas do IPASP.

§ 1º :- A venda dos produtos e a prestação dos serviços objeto do convênio serão prestados no estabelecimento comercial da ótica, ou a domicílio a critério da Ótica, ficando vedada a prestação em dependências dos órgãos da administração municipal.

§ 2º :- O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP não terá qualquer responsabilidade direta ou indireta pela venda dos produtos e pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, perante qualquer pessoa, inclusive a Ótica e clientes.

Artigo 3º :- Fica o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP autorizado a proceder, após colher a devida autorização do servidor interessado, o desconto das parcelas mencionadas nos Incisos II e III do artigo 2º em folha de pagamento, efetuando o devido repasse dos valores descontados à Ótica Renata até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

§ 1º :- Para fins de operacionalização dos descontos, deverá a Ótica Renata enviar as autorizações para descontos em folha de pagamento, devidamente assinadas pelos servidores, ao Setor de Recursos Humanos do IPASP até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, para que figurem na folha de pagamento daquele mês.

§ 2º :- Caso a data estabelecida no parágrafo anterior não seja dia útil, poderá a Ótica Renata encaminhar as autorizações para desconto em folha no dia útil posterior.

Artigo 4º: O convênio será válido por prazo indeterminado, podendo ser encerrado por qualquer das partes, independente de motivação, desde que comunique a outra com antecedência de 30 (Trinta) dias, devendo ser cumpridas as obrigações de desconto em folha assumidas até a total liquidação.

Artigo 5º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 05 de março de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno